

O Império Português no Oriente: o caso do Tribunal do Santo Ofício de Goa

Daniela Pereira Bonfim*

Resumo

Esta comunicação busca a compreensão das especificidades do Tribunal da Inquisição de Goa, na Índia, - inserido na dinâmica do Império Português - que possuía jurisdição sobre as conquistas orientais portuguesas e a costa oriental da África.

A análise das correspondências entre a Inquisição de Goa e o Conselho Geral em Lisboa, disponíveis na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, permitem a compreensão dos procedimentos desta instituição diante da complexa realidade oriental.

Palavras-chave: Império Português – Inquisição – Goa

Abstract

This article seeks to understand the specifics of the Court of Inquisition of Goa, India, - inserted in the dynamics of the Portuguese Empire - which had jurisdiction over the eastern Portuguese conquests and the east coast of Africa.

The analysis of the correspondences between the Inquisition of Goa and the "Conselho Geral" in Lisbon, available at the "Biblioteca Nacional" of Rio de Janeiro, allow the understanding of the procedures of this institution before the complex reality east.

Keywords: Portuguese Empire – Inquisition – Goa

O Estado da Índia

A implantação de uma talassocracia viável na Ásia marítima se deu no fim do reinado de D. Manuel com a criação do Estado da Índia (BOXER, 1982:13). Da chegada de Vasco da Gama em 1498 em Calicute até as primeiras tentativas de implantação de uma conquista portuguesa no Oriente, ocorreram mais duas outras expedições visando à divulgação da fé cristã e a instalação de feitorias na região. Em 1505, o Estado da Índia surge como entidade política, no entanto, a efetiva conquista portuguesa na Índia ocorre no governo de Afonso de Albuquerque com a tomada das cidades de Goa (1510), Malaca (1511) e Ormuz (1515).

O Estado da Índia caracterizou-se inicialmente, pelo predomínio de fortalezas costeiras (fortalezas e praças) e estabelecimentos de feitorias pouco penetrando o interior da região. O valor estratégico dessas regiões era maior que o das terras conquistadas, uma vez que, o

* Graduanda – Universidade do Estado do Rio de Janeiro / Faculdade de Formação de Professores

objetivo dessas conquistas era o controle das rotas comerciais marítimas. Todavia, o maior objetivo de D. Manuel era o ataque aos domínios muçulmanos do Egito e do corredor sírio-palestino, visando à reconquista de Jerusalém.

Assim, a dominação portuguesa no Estado da Índia, que compreendia as conquistas orientais portuguesas e a costa oriental da África, caracterizava-se pela dispersão das terras e distância efetiva da metrópole. Desta forma, a Igreja militante e a fé católica contribuíram para o controle e autoridade portuguesa nessas regiões, atuando complementarmente às instituições administrativas.

O Tribunal de Santo Ofício de Goa

Na década de 30 do século XVI, a orientação de D. João III relativa à minoria cristã-nova, ditada por razões de ordem interna e externa, traduziu-se na pretensão régia de estabelecer em Portugal um Tribunal do Santo Ofício com características idênticas ao de Castela. Tal política estimulou um grande surto migratório de cristãos-novos portugueses para o Estado da Índia. Diante da instabilidade e insegurança no Reino, muitos cristãos novos migraram para cidades italianas, regiões do Império Otomano e Estado da Índia. O Oriente atraía tais imigrantes, pois oferecia possibilidades de comércio com entrepostos próximos, alternativas de enriquecimento, mecanismos reduzidos de controle devido à distância da metrópole, além de maiores possibilidades de fuga para possessões não portuguesas (CUNHA, 1995: 18-20).

Esta presença de cristãos novos no Oriente suscitou debates de ordem religiosa que contribuíram para a instalação do Tribunal do Santo Ofício em Goa. É importante, contudo, considerar outros fatores que motivaram a estruturação do Tribunal goês. As necessidades de instalar uma sólida estrutura administrativa numa região geograficamente distante do Reino ligaram-se ainda aos debates políticos da devassa de 1557. Tal episódio representou um embate para definir hierarquias e instâncias de poder entre autoridades régias e eclesiásticas no Oriente.

A instalação do Tribunal em 1560 contribuía ainda para o projeto da criação de uma corte em Goa com a transposição de títulos, cargos e funções de alta dignidade: Vice-Rei, governador geral, Vedor da Fazenda, juízes do Tribunal da Alçada, da Mesa de Consciência e Ordens e os próprios inquisidores (TAVARES, 2004: 159-170).

O projeto de instalação de um tribunal inquisitorial no Oriente sofreu oposições em Portugal, mas estas não foram capazes de impossibilitar a opção da Coroa no sentido de se empenhar na uniformização religiosa com a instalação do Tribunal para perseguir comportamentos heterodoxos dos judaizantes, o que se tornava desestabilizador da sociedade e do poder

político régio na Índia. Ser acusado de ser cristão-novo na Índia poderia ser “muito perigoso, porque toda a pessoa que quiser argüir a outro desse defeito, lhe não faltarão testemunhas compradas” como já advertira Diogo do Couto¹ em *O Soldado Prático*. (COUTO, 1980: 129) Além de perseguir os cristãos-novos, o Tribunal goês empenhou-se também em tratar questões como a bigamia, feitiçaria, fuga para a terra dos mouros, entre outras. Mas é possível observar que o alvo das preocupações do tribunal – que desde sua instalação em 1560 centrava-se nos cristãos-novos – vai se deslocando a partir das duas últimas décadas do século XVI para os cristãos recém convertidos de origem hindu.

As correspondências entre a Inquisição de Goa e o Conselho Geral em Lisboa, disponíveis na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, referentes à última década do século XVI evidenciam o grande número de dúvidas dos inquisidores em Goa sobre como tratar a questão dos cristãos da terra (hindus recém convertidos ao cristianismo). Nesse mesmo período, intensificam-se as ações evangelizadoras dos jesuítas que promoviam uma “frouxa” conversão dos gentios, ainda consideravelmente vulneráveis às práticas heréticas. Essa incipiente conversão dava margem ao aumento da perseguição aos hindus recém convertidos pelo tribunal goês, ainda que o Conselho Geral determine em correspondência de 25 de novembro de 1598:

[...] “que os cristãos da terra que se passam a terra de mouros e gentios e lá se tornam mouros e gentios e fazem seus ritos e cerimônias; e depois se vem apresentar na mesa do Santo Ofício por sua vontade; confessando eles suas culpas inteiramente sejam recebidos com muita benignidade e misericórdia”² “

(BNRJ. Inquisição de Goa. Cód. 1. Vol. 2. fl. 403v.)

Nesse sentido, verifica-se que as questões que envolviam a difusão e manutenção da fé católica no Estado da Índia revelam-se extremamente complexas, uma vez que se colocam num território influenciado por diversas culturas distintas como, por exemplo, a hindu e a muçulmana. Se em muitas de suas conquistas os portugueses tiveram de se confrontar com culturas muito diferentes da sua, nas suas possessões no Oriente o Império Português defrontou-se com uma sociedade complexa e numa região de fronteira de civilizações, uma vez que seu domínio caracterizou-se aí por uma vasta rede de entrepostos e fortalezas com pouco domínio territorial.

¹ Diogo do Couto nasceu em Portugal em 1542 e participou de expedições militares em Goa. Em sua famosa obra “O soldado prático” critica o funcionamento da administração portuguesa no Oriente, desde os escalões mais elevados até aos mais baixos. Por vivenciar a realidade oriental foi capaz de descrever minuciosamente as relações entre portugueses e nativos na Índia.

² A opção por adaptar a ortografia da época nas fontes primárias à utilizada atualmente visa à facilitação da leitura.

Obstáculos naturais e físicos complementam o caráter *sui generis* dessa região. Segundo Charles Boxer, cartas e despachos enviados nos barcos da carreira das Índias pelo Cabo da Boa Esperança exigiam entre dezoito meses e três anos até se receber uma resposta. Isto significava que muitas das ordens reais e determinações do Conselho Geral do Santo Ofício em Lisboa poderiam estar irremediavelmente ultrapassadas por acontecimentos imprevistos quando chegavam aos seus destinos. (BOXER, 1982: 20-22).

Ainda assim e justamente por isso, a preocupação em regular o comportamento dos membros da Inquisição na complexa sociedade goesa é recorrente nas deliberações do Conselho Geral de Lisboa como demonstra esta ordem do bispo de Elvas Dom Antonio de Matos de Noronha enviada em 1596 à Inquisição de Goa:

“Ordenamos e mandamos que quando o notário do Santo Ofício estiver na mesa com os Inquisidores esteja bem composto com seu manto e barrete na cabeça e ainda que seja no verão estará da dita maneira por assim convir a autoridade da mesa” (BNRJ. Inquisição de Goa. Cód. 1. Vol. 2. fl. 390v.)

Mensura-se que o percentual de condenados à pena capital da Inquisição em Goa seja comparável aos tribunais em Portugal, ainda que a Inquisição de Goa registre o maior número de processados dentre os tribunais portugueses. Nesse sentido, é necessário avaliar a atuação do Tribunal de Goa levando em consideração a singular realidade oriental – talvez a mais complexa com que um tribunal da Inquisição tenha se confrontado – ao invés de corroborar a “lenda negra” que o envolve.

Assim, o império ultramarino português significava uma conexão de pontos dispersos que se relacionaram ou extinguiram-se ao longo do tempo. As descontínuas conquistas portuguesas entre Moçambique e Macau que formavam o Estado da Índia contaram com a presença de um Tribunal do Santo Ofício que contribuiu para o controle das possessões portuguesas assim como para a cristianização da sociedade goesa num movimento típico daqueles que foram “dilatando a Fé e o Império” como registra o célebre trecho camoniano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES:

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO.

Inquisição de Goa. Cód. 1. Vol. 2.

BIBLIOGRAFIA

BOXER, Charles R. *A Índia portuguesa em meados do século XVII*. Trad. Luís Manuel Nunes Barão. Lisboa: Edições 70, 1982.

COUTO, Diogo do. *O soldado prático (1539-1610)*. Lisboa: Livraria Sá da Costa: 1980.

CUNHA, Ana Cannas da. *A Inquisição no Estado da Índia: origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 1995.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. *O império asiático português – 1500-1700: uma história política e econômica*. Lisboa: Difel, 1995.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e Inquisidores em Goa: A Cristandade Insular (1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004.